



Em 24 de setembro de 1979.

LEI nº 1139, de 24 de setembro de 1979.

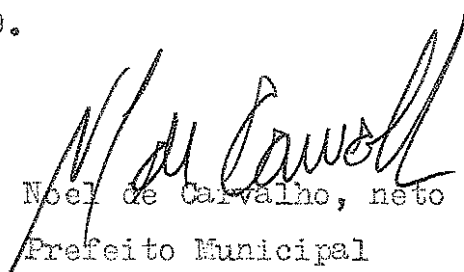
A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida anistia das multas nos processos administrativos, lavrados até a presente data, a todos proprietários de um só imóvel, edificados ou não e que ganhem até 2 (dois) salários mínimos da região.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da presente Lei de anistia, as infrações de natureza tributária.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 24 de setembro de 1979.


Noel de Carvalho, neto
Prefeito Municipal